



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2018

(nº 7.560/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, para modificar o prazo da licença-paternidade do militar, no âmbito das Forças Armadas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1551926&filename=PL-7560-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1551926&filename=PL-7560-2017)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, para modificar o prazo da licença-paternidade do militar, no âmbito das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, vedada a prorrogação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.109, de 25 de Março de 2015 - LEI-13109-2015-03-25 - 13109/15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13109>

- artigo 6º